

-Sentença Arbitral-

Processo de Arbitragem n.º965_2023.

Demandante: **A**

Demandada: **B**

-Enquadramento-

No decurso da fase “arbitral” deste processo o signatário da presente sentença arbitral tomou conhecimento, através da consulta da plataforma “Citius”, do anúncio publicado nesta plataforma que no Juízo de Comércio de Santo Tirso, do Tribunal Judicial Comarca do Porto, foi proferida em 07-06-2023 sentença de declaração de insolvência da demandada e nomeado o administrador de insolvência a que alude o **artigo 36.º**, do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE), na sua redação atualizada.

Nos termos do disposto no **artigo 128.º/5**, do CIRE, “5 - *A verificação tem por objecto todos os créditos sobre a insolvência, qualquer que seja a sua natureza e fundamento, e mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento.*”.

O **artigo 44.º/2/alínea c)**, da Lei da Arbitragem Voluntária (LAV), aplicado supletivamente por força da remissão constante do **artigo 19.º/3**, do regulamento do CNIACC, consagra que “*O tribunal arbitral ordena o encerramento do processo arbitral quando (...) verifique que a prossecução do processo se tornou, por qualquer outra razão, inútil ou impossível.*”.

Este tribunal considera que tendo sido declarada a insolvência da demandada e recaindo sobre o demandante o ónus de reclamar o seu crédito no processo de insolvência, sob pena de não ser reconhecido e pago, se for o caso, a prossecução deste processo arbitral tornou-se inútil e, por isso, impõe-se o seu encerramento nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 44.º/2/alínea c)**, da LAV.



-Decisão-

Em face do exposto **determino o encerramento do processo arbitral** e dou sem efeito a **audiência arbitral agendada** para 12-07-2023, pelas 14:20, nos termos e com os efeitos previstos no **artigo 44.º/2/alínea c)**, da LAV.

Notifiquem-se as partes e deposite-se o seu original no CNIACC nos termos do artigo **15.º/2** do regulamento do CNIACC.

Braga, 16-06-2023.

O Árbitro,

Alexandre Maciel.